



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 8 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Portaria Nº 01/2019** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Diretor Executivo do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.
- **Portaria Nº 02/2019** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Diretor Administrativo do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.
- **Portaria Nº 03/2019** - Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Região de Itabuna e Ilheus.
- **Portaria Nº 05/2019** - Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.
- **Portaria Nº 06/2019** - Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.
- **Resolução Nº 001, de 08 de Agosto de 2.019** - Regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- **Resolução Nº 002, de 08 de Agosto de 2019** - Regulamenta o sistema de registro de preços para serviços e compras do Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.
- **Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa 001/2019.**

Portarias



CNPJ: 32.237.122/0001-92

PORTARIA Nº 01/2019

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Diretor Executivo do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Cacaueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas no estatuto:

Resolve:

Art. - 1º Nomear **Tarcísio Nunes Cardoso**, inscrito no CPF sob o n.º 947.794.655-91, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR EXECUTIVO** do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

Art. - 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Almadina-BA, 08 de agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira
Presidente do CISCAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA
E ILHEUS
CNPJ: 32.237.122/0001-92



CNPJ: 32.237.122/0001-92

PORTARIA Nº 02/2019

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Diretor Administrativo do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, conferidas no estatuto:

Resolve:

Art. - 1º Nomear **Flávio Almeida Costa**, inscrito no CPF sob o n.º 018.970.595-74, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

Art. - 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Almadina-BA, 08 de agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA
E ILHEUS
CNPJ: 32.237.122/0001-92



CNPJ: 32.237.122/0001-92

PORTARIA Nº 03/2019

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Região de Itabuna e Ilheus.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, conferidas no estatuto:

Resolve:

Art. - 1º Nomear **Raoní Vaz Pinto**, inscrito no CPF sob o n.º 030.395.915,09, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL** do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilheus.

Art. - 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Almadina-BA, 08 de agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA
E ILHÉUS

CNPJ: 32.237.122/0001-92



CNPJ: 32.237.122/0001-92

PORTARIA Nº 05/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Licitação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2019 firmado entre o Consórcio e a Prefeitura Municipal de Almadina, e em consonância o que determina o art. 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1º. Nomear “Comissão Especial de Licitações” composta pelos membros abaixo mencionados, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus.

- a) Membros efetivos:
 - 1 – Danilo Santos Pereira
 - 2 – Charlles Alexandro Abreu Corrêa
 - 3 – Valdelino Santos de Miranda
- b) Membros Suplentes:
 - 1 - Syllas Oliveira Souza
 - 2 – Marcos Antônio Mendes

Art. - 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Almadina-BA, 08 de agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira
Presidente do CISCAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA
E ILHEUS
CNPJ: 32.237.122/0001-92



CNPJ: 32.237.122/0001-92

PORTARIA Nº 06/2019

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região DE Itabuna e Ilhéus.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa n.º 001/2019 firmado entre o Consórcio e a Prefeitura Municipal de Almadina, e em consonância o que determina o art. 3º, Item IV da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

Resolve:

Art. 1º. Nomear Pregoeiro e como membros da equipe de apoio para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus, os servidores abaixo relacionados:

a) Pregoeiro:

1 – Dalton Luiz Almeida Filho

b) Equipe de apoio:

2 – Danilo Santos Pereira

3 – Valdelino Santos de Miranda

c) Equipe Suplente:

1 - Charles Alexandre Abreu Corrêa

2 – Syllas Oliveira Souza

Art. - 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Almadina-BA, 08 de agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira
Presidente do CISCAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA
E ILHEUS
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Resoluções



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 08 de agosto de 2019.

Regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

MILTON SILVA CERQUEIRA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I e II, a modalidade pregão, instituída pela Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.

Parágrafo único: consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º. Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração, salvo exigido por determinação de convênio.

Art. 8º. – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I – aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação;
- III – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI – homologar o resultado da licitação; e
- VII – promover a celebração do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Art. 9º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente;
 - II – previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - III – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - IV – elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem os procedimentos e a minuta do contrato, quando for o caso;
- § 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.
- § 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:
- a) Justificativa da necessidade de contratação;
 - b) Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
 - c) Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 - d) Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;
 - e) Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/02;
 - f) Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimentos das necessidades da Administração.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º - A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequado, aferido pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- III – conduzir a sessão pública;
- IV – verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VI – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados por meio de publicação de avisos, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:
 - a) – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - 1) Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 1º, da Lei 1.027/2015; e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

2) Meio eletrônico, na Internet;

b – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1) Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 1º, da Lei 1.027/2015;

2) Meio eletrônico, na Internet; e

3) jornal de grande circulação local;

c – superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1) Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 1º, da Lei 1.027/2015;

2) Meio eletrônico, na Internet; e

3) jornal de grande circulação regional ou nacional.

d – Fica determinado que em casos onde haja convênio da união ou estado, deverá ser publicado ainda no Diário Oficial do respectivo ente público.

II – do aviso constarão à definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do § 1º, do artigo 6º, deste Regulamento combinado com as exigências constantes do artigo 40, da Lei 8.666/93.

IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos I e II deste Regulamento.

VI – encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta apurada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

VII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que tiver apresentado a melhor oferta apurada será declarado o vencedor.

VIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

IX - nas situações previstas nos incisos VII e VIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

X – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XII - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

XIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

XVI – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso VIII.

Art. 14. A habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão negativa ou Positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso;

§ 1º - O edital poderá constar exigências quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômica-financeira, nos termos do artigo 27 a 31, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município ou daqueles aceito pelo edital poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo.

§ 3º - Os documentos que não constarem do Certificado de Registro Cadastral da licitante deverão ser entregues separados, no momento da sessão pública, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

§ 4º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 18. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.

Art. 19. Até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital.

Art. 21. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. O consórcio publicará, no Diário Oficial respectivo, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Art. 23. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - termo de referência;
- II - planilhas de custo, quando for o caso;
- III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida para a habilitação;
- X - ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XI - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art. 24. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 25. Compete a Diretoria Administrativa estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por esta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica vinculado a publicação no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei nº.1.027/2015.

Presidência do Consórcio Interfederativo da Região de Itabuna e Ilhéus, aos 08 de Agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira
Presidente do Consórcio

Tarcísio Nunes Cardoso
Diretor Executivo

Flávio Almeida Costa
Diretor Administrativo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º. Este Anexo I estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.

Art. 2º. A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes constituídos apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

III - o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva do licitante na fase de lances verbais. VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será solicitado o envelope de habilitação da licitante correspondente e procedido a sua abertura para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

XI - os documentos a que se referem o inciso anterior poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral e ou complementados, nos termos e condições dispostas no edital do certame licitatório.

XII - os atos posteriores serão em consonância com o disposto no artigo 13, inciso VII a XVI deste Decreto.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Art. 3º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA SERVIÇOS E COMPRAS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE
DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS”**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Do Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que compete aos **CONSÓRCIOS** regulamentarem o sistema de registro de preços no seu âmbito;

REGULAMENTA

Art. 1º. Fica implantado o Sistema de Registro de Preços a que se refere o Inciso II, Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente e para a contratação de serviços comuns, para utilização na **POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob controle direto e indireto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO**, obedecendo ao disposto nesta **RESOLUÇÃO**.

Art. 2º. O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º. O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º. No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º. Caberá, exclusivamente, a **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**, o gerenciamento, administração e controle do Sistema de Registro de Preços.

§ 4º. Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

a) quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;

b) prazo de validade dos preços registrados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

§ 5.º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 6.º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 7.º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3.º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para a **POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4.º. Caberá, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO**, através da **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA**, realizar o procedimento licitatório a que se refere o Art. 2º, §2º, deste Decreto, sendo que a operacionalização do Sistema de Registro de Preços ficará a cargo da Comissão Permanente e Especiais de Licitação, nomeadas nos termos da Lei nº 8.666/93 ou do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída na forma da Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal 1.835/200, conforme o caso.

§ 1.º O preço registrado pelo Setor de Licitações e Contratos será utilizado obrigatoriamente por todo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**.

§ 2.º Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3.º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4.º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da direção administrativa e da direção requisitante.

§ 5.º As propostas serão submetidas ao respectivo diretor para prévia autorização, devendo o Setor de Licitações e Contratos ser comunicado do ocorrido.

Art. 5.º A existência de preço registrado não obriga o Consórcio a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1.º A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do consórcio e nos casos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

previstos no § 2º do art. 4º desta resolução.

§ 2.º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6.º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7.º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1.º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2.º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3.º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 02 (dois) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4.º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5.º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6.º Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8.º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1.º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3.º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9.º Caberá ao Setor de Licitações e Contratos a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelo Consórcio, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Licitações e Contratos, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais diretorias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Licitações e Contratos, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar contrato ou outro instrumento equivalente, observadas as condições do Sistema de Registro de Preços e a legislação em vigor.

§ 1º. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

§ 2º. A Administração poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Quando o primeiro classificado não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a fornecer, nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração.

Art. 13. A Administração, observados os critérios e condições estabelecidas no edital de licitação poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e nem vedação em edital, será permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital de licitação fixar o quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 14. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

§ 1º. O registro de preços, mantidas as condições da licitação, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo fixado no caput deste Artigo, desde que o edital de licitação contenha a previsão de prorrogação e que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

§ 2º. O proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratados fica obrigado, no prazo de validade do registro, computadas todas as prorrogações, a aceitar, nas condições registradas no Sistema de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Art. 15. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 16. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Direção Administrativa convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente registrado, em conformidade com a pesquisa de que trata o art. 2º § 1º deste Decreto.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

Parágrafo Único - Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Art. 17. O edital de licitação conterá demais exigências e condições complementares às fixadas nesta resolução.

Art. 18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, a Lei n.º 10.520/02, conforme o caso.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, em 08 de agosto de 2019.

Milton Silva Cerqueira
Presidente do Consórcio

Tarcísio Nunes Cardoso
Diretor Executivo

Flávio Almeida Costa
Diretor Administrativo

Atos Administrativos



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilheus

Avenida José Soares Pinheiro, Lomanto Junior, SN, CEP 45.601-051 ITABUNA-BA

E-mail: admciscau@gmail.com

CNPJ: 32237122/0001-92

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 001/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMADINA-BA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS, PARA CESSÃO OU DESIGNAÇÃO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE ALMADINA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.147.466/0001-29, com endereço na Rua Euzébio Ferreira, Centro, Almadina-Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu Secretário Crenilto Lau Borges, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo, e como **CESSIONÁRIO O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 32.347.7122/0001-92, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, Lomanto Junior, SN, CEP 45.601-051 ITABUNA-BA, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Milton Silva Cerqueira, brasileiro, divorciado, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Almadina, portador da carteira de identidade RG nº 0357078101 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.784.735-53, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a **cessão ou a designação** de recursos humanos e dos meios de comunicação para publicidade dos atos a ser efetuada pelo **CEDENTE**, de pessoal do seu quadro permanente de servidores do setor de licitações e contratos, a qual exercerá atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas ou seções do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**.

O pessoal posto à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitado da forma como melhor aprover para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O **CEDENTE** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido ou designados, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela cessão ou designação de recursos humanos prevista na cláusula primeira, o **CEDENTE** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal do cedente, em especial o Estatuto dos Servidores.



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilheus

Avenida José Soares Pinheiro, Lomanto Junior, SN, CEP 45.601-051 ITABUNA-BA

E-mail: admciscau@gmail.com

CNPJ: 32237122/0001-92

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DO SERVIDOR

O servidor a ser cedido ou designado deverá manifestar sua concordância com a cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CEDENTE** cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico do Cedente, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Itabuna, Estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Almadina, 08 de agosto de 2019.

Município de Almadina
CreniltoLau Borges – Secretário de Administração

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus
Milton Silva Cerqueira – Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: